

Nº 1

EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 03 DE 2015, DECORRENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665/2014

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.

Aglutine-se ao texto do artigo 1º do PLV nº 03/2015, os textos das emendas nºs 94 e 208 apresentadas à Medida Provisória nº 665/2014 para fins de aprovação de todas as alterações propostas por esta emenda aglutinativa, mantendo-se, no que couber, o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 03/2015, aprovado na Comissão Mista:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

- a) a pelo menos **oito meses** nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da **primeira solicitação**;
- b) a cada um dos **seis meses** imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações. (NR)

.....
“Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I – tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base (NR).

Sala das Sessões, 06 de maio de 2015.

Deputado **Mendonça Filho**

Líder do Democratas

Mendonça Filho
06/05

